



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

LEI Nº 1.285, DE 08 DE MAIO DE 2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IRATI PARA A 9ª LEGISLATURA, MANDATO 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irati, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE
Seção I
Do Subsídio do Vereador

Art. 1º. O subsídio mensal do vereador do município de Irati, Estado de Santa Catarina, a vigor para a 9ª Legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro do ano 2025, será de R\$ 2.887,73 (dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos).

Art. 2º. O suplente de vereador, quando convocado, receberá o mesmo subsídio do titular, desde sua posse até o término da substituição.

Parágrafo único: Para efeitos de cálculo do subsídio do suplente tomar-se-ão por base as sessões realizadas e comparecidas pelo mesmo.

Seção II
Do Subsídio do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 3º. Ao presidente da Câmara Municipal, enquanto mantiver este cargo, ser-lhe-á atribuído o subsídio de R\$ 4.331,62 (quatro mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos) mensais.

Parágrafo único: O vice-presidente, quando no exercício do cargo de presidente, receberá o valor do subsídio do presidente, atribuindo-se para efeitos de pagamento as licenças e os impedimentos previstos na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II
DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 4º. As sessões extraordinárias, tanto no período ordinário quanto no recesso, não serão remuneradas, computando-se, porém, para o cálculo do desconto do vereador faltoso. CNPJ 95.990.230/0001-51 **Fone/Fax (49) 3349-0010**

E-mail: irati@irati.sc.gov.br Rua João Beux Sobrinho, 385
CEP 89856-000 Irati SC



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

CAPÍTULO III

Seção I

Das Diárias

Art. 5º. Em caso de deslocamento para fora do município, a serviço ou representação da Câmara Municipal ou participação em curso de aperfeiçoamento técnico ou cultural que traduzam interesses ao município, desde que devidamente autorizado pela Mesa Diretora, o vereador receberá diárias na forma estabelecida na legislação municipal.

CAPÍTULO IV

DAS LICENÇAS E FALTAS

Seção I

Das Licenças

Art. 6º. O vereador poderá se licenciar nos termos do artigo 22 da Lei Orgânica do Município, observando os trâmites estabelecidos nos artigos 67 e 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Seção I

Das Faltas

Art. 7º. A ausência do vereador às sessões, ordinária e extraordinária, implicará em desconto no valor de R\$ 300,00 (trezentos centos reais) por sessão, corrigido no mesmo percentual dos subsídios.

§ 1º. As faltas poderão ser abonadas a critério da Mesa Diretora, desde que justificadas e fundamentadas, cabendo a Secretaria da Casa os devidos registros.

§ 2º. Não prejudicará o pagamento do subsídio do vereador a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessões por falta de quórum, nem o recesso parlamentar.

CAPÍTULO V
DOS DESCONTOS

Art. 8º. Será descontado, obrigatoriamente, dos subsídios do vereador, o imposto sobre a renda e proventos, de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, bem como outros tributos que a legislação determinar.

CAPÍTULO VI
DA REVISÃO DOS SUBSÍDIOS



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

Art. 9º. Através de lei específica, de iniciativa legislativa, os subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal serão revisados anualmente, a partir do ano 2026, no mês de fevereiro, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) apurado no período imediatamente anterior:

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito em 08 de maio de 2024.

NEURI MEURER
Prefeito

Conferido numerado e datado neste Departamento na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume.

EMERSON PEDRO BAZI
Assessor de Administração e Planejamento

Certifico que este documento foi afixado no Mural Público conforme Portaria 021/2024, nesta data:

13/05/2024.

Publicação Nº 188/2024.

DIONATHAN ZANELLA NOLASCO
Responsável p/ publicação